CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2020-PMJF/PI
PROCEDIDMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTATIVO N° 076/2020-PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS – PMJF/PI E A EMPRESA TAURUS ARMAS S/A, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Hugo Napoleão S/N (Chalé) centro, na cidade de José de Freitas, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.786/0001-75 através da Secretaria Municipal de Administração e finanças, com sede à Rua Edgar Gaioso S/N representada pelo Senhor Magno Ribeiro Sampaio inscrito no CPF n°444.352.313-87 e RG n°1.450.549 SSP/PI residente e domiciliado na rua Desembargador João Pereira n°4277 bairro Santa Isabel Teresina Piauí este ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TAURUS ARMAS S/A**, com sede à Avenida São Borja, 2181, Prédio A, Distrito Industrial, São Leopoldo – RS inscrita no CNPJ sob o nº 92.781.335/0001-02, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelos Senhores: Eduardo Minghelli inscrito no |CPF: 634.093.640-72 e RG n°1025219823 SSP/RS, gerente de vendas e o senhor Marcelo Bervian, inscrito no CPF n° 590.626.300-49 e RG n°1044283611, gerente Jurídico, que no presente ato assinam em conjunto como responsáveis legais conforme ata de assembleia da referida empresa, e firmam o presente ato, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o Processo Administrativo nº 076/2020, relativo à Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A**quisição de armas de fogo de calibre permitido, do tipo carabina e pistola calibre 40**, conforme especificações e detalhamento abaixo:

Item	OBJETO: DETALHAMENTO ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNT. (Até)	VLR/UNIT(R$)
01	Pistola marca Taurus, fabricação nacional, semiautomático, calibre .40, trabalho de tiro em simples e dupla ação, acabamento Teniferizado, comprimento do cano 125 mm, comprimento total da pistola 217 mm, peso de 975g com carregador vazio, percussor flutuante, sistema de segurança contra disparos acidentais, trava manual externa e ambidestra com desarmador do cão e posição meia monta, trava do percussor, miras sistemas de três pontos com massa e alça de mira fixa, cabo de borracha, ferrolho aberto após o último disparo, acompanhada a pistola 03(três) carregadores com capacidade para 13(treze) cartuchos cada, sendo 02(extra), com trilho para lanterna, zarelho e fingir groove. **Modelo PT 100.**	UN	24	5.214,06
02	Carabina Tática Taurus, calibre .40, método de funcionamento no sistema Blowback simples, acabamento exterior anodizado preto, percussor, alimentação por carregador metálico tipo cofre, cano com comprimento de 200mm e 06 raias dextrógiras, aparelho de pontaria com massa de mira fixa com inserto com proteção e vértice de mira ajustável em elevação e lateralidade(distância entre miras 270 mm), seletor de tiro ambidestro com posições de (S) segurança e (1) intermitente, comprimento de 470 mm (coronha estendida mínima) e 760 mm (coronha estendida máxima), peso total com carregadores vazios 3.260 kg e com bandoleira, coronha dobrável, ferrolho aberto após último disparo, trilho para miras padrão dianteiro Picatinny MIL-STD 1913 integral na caixa da culatra, 02 trilhos descartáveis para acessórios no guarda-mão dianteiro em polímero, retém do carregador e do ferrolho ambidestros, acompanha a carabina 01 (uma) bandoleira de 03 (três) pontos e 03 (três) carregadores no total com capacidade para 30 (trinta) cartuchos cada, sendo 02 (dois) extras. **ModeloCTT40C**.	UN	03	5.764,04

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos que suportarão a despesa é proveniente da Fonte: 001 – Recurso Próprio Classificação Funcional: 06.122.050.1060.0000 – 06.122.0050.2077.0000 e Elemento de Despesa: 44.90.52-33.90.30

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor deste contrato será definido pelas Ordens de Fornecimento emitidas, cujo objeto deverá ser requerido de forma parcelada de acordo com a necessidade do requerente, observados os valores unitários declarados nesta cláusula, bem como a quantidade definidas.

3.2. A contraprestação e o empenhamento da despesa deverá ocorrer de acordo com a parcela da quantidade autorizada e atestada, a qual pode ser parcial ou total.

3.2.1 No preço, estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E FORMA DE ENTREGA.

4.1 O prazo de vigência deste **CONTRATO** é contado à partir da publicação do seu extrato no DOM, com vigência máxima de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no caso de haver saldos, observadas as ressalvas legais.

4.2 Fica consignado que o objeto CONTRATADO, deverá ser entregue na diretamente na Unidade onde funciona os serviços da Guarda Municipal, Rua Cândida Cunha n° 1.282, Centro, Cidade de José de Freitas/PI, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados à partir do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento – OF.

4.3. A execução será acompanhada por servidor designado pelo Comandante da Guarda Municipal.

4.4. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento, bem como cópias documentos regularidade habilitação.

4.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo este contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias uteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes dela, determinar sua complementação, sob pena de responder pelo prejuízo e, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.7. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, de acordo com o caso, com emissão de atesto de recebimento, acompanhado do requerimento, nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido e documentos que comprovem a manutenção da habilitação.

4.8. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.9. Caso seja impossível de ser substituído o objeto que for rejeitado, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.1. A contraprestação ocorrerá de forma total, conforme autorizar o contratante, mediante o adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 dias após o fornecimento dos objetos ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.2 - Nenhum repasse será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.6. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.7.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.8. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar objeto em desacordo com o estabelecido, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 **ADVERTÊNCIA:**

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de José de Freitas/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 **SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de José de Freitas/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 c/ aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

6.5 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual á Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de José de Freitas/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de José de Freitas/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;
c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de José de Freitas/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
d) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte no curso da relação contratual;
e) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
7.1.3 Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para o fornecimento dos matériasdiscriminados neste Termo.
7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de sua ação ou emissão, na execução do contrato/objeto;
7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de José de Freitas/PI, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que

devidamente comprovada a culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação a que se vincula este contrato;
7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagem, seguro, entrega relacionada ou objeto.
7.1.10. A CONTRATADA, oferecerá garantia dos objetos, sendo o prazo de 12 (doze) meses a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, para defeitos na matéria prima e ou fabricação. A assistência técnica restringe-se a manutenção corretiva das armas e será fornecida pela contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Será responsável pela lavratura dos respectivos aditivos a este Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa objeto deste Contrato.
8.2.3 Emitir a "ORDENS DE FORNECIMENTOS" autorizadora do objeto contratado, total ou parcial.
8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido neste Contrato.
8.2.5 Fiscalizar a execução deste Contrato, através de servidor, especialmente, designado conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO GESTOR DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto deste CONTRATO, através de servidor designado pelo Comandante da Guarda Municipal.
9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, respeitados os procedimentos internos de acesso a sede da CONTRATADA e respeitando os documentos sob confidencialidade não inerentes a esse contrato, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não tenha poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** ADMINISTRATIVO.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS FISCAIS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre as exigências deste contrato e outros documentos apresentados pela contratada, fica estabelecido que este instrumento prevalece como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. Este contrato ora firmado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de José de Freitas/PI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos fornecimentos;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de José de Freitas/PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de José de Freitas/PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de José de Freitas/PI, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de José de Freitas/PI, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Município de José de Freitas/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de José de Freitas/PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de José de Freitas/PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de José de Freitas/PI, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contração, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de José de Freitas/PI;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente,

mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de José de Freitas/PI dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de José de Freitas/PI.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de José de Freitas/PI, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.
12.6. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de José de Freitas/PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de José de Freitas/PI.
12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Elegem as partes, o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam est instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

José de Freitas, 08 de setembro de 2020.

Magno Ribeiro Sampaio
Secretaria de Administração e Finanças PMJF/PI
CNPJ: 06.554.786/0001-75
CONTRATANTE

Representante Legal
TAURUS ARMAS S/A
CNPJ:92.781.335/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ - CPF Nº._____
2. _____ - CPF Nº._____